

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1742/2024



Reconhece o município de Assunção como de Interesse Turístico, e inclui o mesmo na “Rota Cultural” de eventos no Estado da Paraíba. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

Matéria que trata da valorização de aspectos marcantes vinculados a uma localidade e visa estimular que ele se torne mais conhecido e mais atraente ao turismo.
Ausência de qualquer tipo de impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental.
Parecer pela constitucionalidade do Projeto.

AUTOR(A): DEP. WILSON FILHO

RELATOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES

PARECER Nº _061____/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1742/2024**, de autoria do **Deputado Wilson Filho**, o qual “Reconhece o município de Assunção como de Interesse Turístico, e inclui o mesmo na ‘Rota Cultural’ de eventos no Estado da Paraíba”.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, fica reconhecido o Município de Assunção– PB como “Município de Interesse Turístico”.

Já o art. 2º prevê que o município de Assunção deve ser incluído na rota cultural de eventos do Estado da Paraíba.

O autor justifica sua propositura nos seguintes termos;

O projeto de lei em questão visa reconhecer o município de Assunção como um local de interesse turístico e integrá-lo à "Rota Cultural" de eventos no Estado da Paraíba. Essa medida é essencial, pois Assunção possui um vasto potencial turístico e cultural que merece ser destacado e promovido.

Assunção é detentora de uma história rica e um patrimônio cultural singular, refletidos em seus monumentos históricos, como igrejas antigas e casarios coloniais, além de sítios arqueológicos de grande importância. Além disso, a cidade apresenta manifestações culturais tradicionais, como festas religiosas, folclore e artesanato local, que representam parte essencial da identidade paraibana.

Ao incluir Assunção na "Rota Cultural" de eventos do Estado, estaremos não apenas reconhecendo sua relevância cultural, mas também impulsionando o turismo regional. A divulgação e promoção do município em roteiros turísticos oficiais atrairão um maior número de visitantes, gerando benefícios econômicos para a região através do incremento do fluxo turístico e do desenvolvimento da infraestrutura turística local.

A medida também contribuirá para a criação de novas oportunidades de emprego e renda para os residentes locais, uma vez que o turismo é uma importante fonte de geração de empregos nas áreas de hospedagem, alimentação, comércio de artesanato e prestação de serviços turísticos.

Além disso, ao promover Assunção como destino turístico, estaremos incentivando a preservação do patrimônio cultural e ambiental da região. A conscientização sobre a importância da conservação desses recursos é essencial para garantir a sustentabilidade do turismo e a qualidade de vida das comunidades locais.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para estimular o desenvolvimento econômico e cultural de Assunção, promovendo o turismo regional de forma sustentável e contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural do Estado da Paraíba.

Pois bem, de início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se ela se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio turístico.

Ademais, conforme o artigo 180 da Constituição Federal, os Estados incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, o que legitima consideravelmente esta proposição.

Nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual, **não** é de iniciativa privativa do Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que tratem sobre patrimônio turístico, o que leva à conclusão de que é cabível a iniciativa parlamentar.

Neste sentido, observo que esta proposição, ao classificar o município como de interesse turístico, está legislando sobre o patrimônio turístico, bem como está incentivando o turismo paraibano, de sorte que entendo que esta proposição é formal e materialmente constitucional.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluo que a classificação de Município como de interesse turístico

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

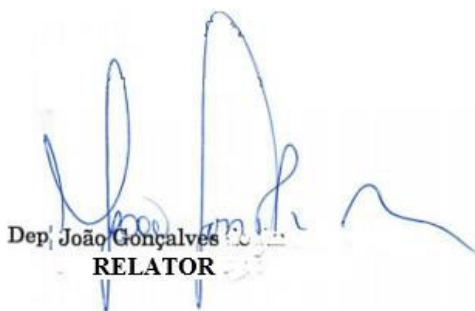
ou destacá-lo em razão de alguma característica peculiar sua se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Estadual. Veja-se:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal”.

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Portanto, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1742/2024**.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2024.



Dep. João Gonçalves
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

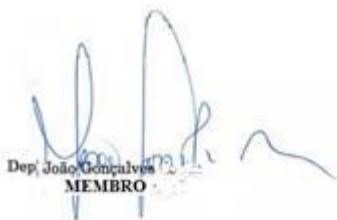
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1742/2024**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2024.



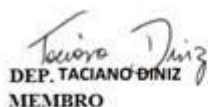
DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE



Dep. João Gonçalves
MEMBRO



DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO



DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro